



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 8314

de 17 de março de 2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando o aumento dos casos de COVID-19 nas últimas 72 (setenta e duas) horas no Brasil e no mundo;

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mostardas em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no município;

Considerando o compromisso da Prefeitura Municipal de Mostardas em evitar e não contribuir de qualquer forma para a propagação da infecção e transmissão local da doença;

Considerando as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I - pelo período de 15 dias, todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 19/03/2020;

II - pelo período de 30 dias, a realização de eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial, que contem com seus servidores.

III - pelo período de 30 dias, a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais;

IV - orientar o cidadão que necessite buscar o atendimento nas repartições públicas do município que o faça por meio eletrônico ou por telefone, a fim de evitar a concentração de público;

V - determinar que as secretarias municipais divulguem em seus atendimentos presenciais as medidas de prevenção ao coronavírus, além de disponibilizar álcool gel 70% e efetuar a higienização dos setores com maior frequência;

VI - suspender a concessão de férias, licenças prêmio, licenças por interesse particular e licenças para acompanhamento de cônjuge dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

VII - suspender a participação dos servidores públicos em eventos, reuniões, seminários e atividades correlatas oficiais fora do Município, salvo aquelas destinadas à área da saúde;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

VIII - prorrogar por 90 (noventa) dias, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as receitas médicas dos pacientes que utilizam medicamentos contínuos;

IX - suspender, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades em grupo de idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes e oficinas terapêuticas no âmbito da saúde mental, bem como, suspender, pelo mesmo período, todas as oficinas realizadas pelo CRAS; e

X - suspender as atividades odontológicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde que não seja comprovadamente de urgência e emergência.

§ 1º - O não comparecimento ao serviço de servidores públicos considerados do grupo de risco (mais de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas), será avaliado caso a caso pela chefia imediata, mediante atestado médico, quando couber.

§ 2º - Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo Único - Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º - Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica, mediante apresentação de atestado médico;

Parágrafo Único - Até o presente momento os principais sintomas de contaminação pelo COVID-19 são os seguintes: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 5º - Os fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o parágrafo único do artigo 4º, supra.

Art. 6º - Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 7º - Fica criado o Comitê Municipal de Contingenciamento para a realização de ações técnicas e administrativas ao enfrentamento ao COVID-19, com a seguinte composição:

- I - Diuly de Farias da Silva - Coordenadora;
- II - Moisés Batista Pedone de Souza, Prefeito Municipal;
- III - Cleres Maria Machado Saraiva, Gestora Administrativa do Hospital São Luiz;
- IV - André de Lemos Soares, Câmara Municipal;
- V - Laís Souza Teixeira, Secretária Municipal de Administração;
- VI - Luiz Antônio Jorge Mesquita, Associações de Bairros;
- VII - Álvaro Antonio Santos da Silva, Sindicato dos Servidores Municipais;
- VIII - Carla Adriana de Oliveira Rocha, Secretária Municipal de Educação;
- IX - Clarice Pascual Costa, Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Parágrafo Único - Para fins de atendimento às solicitações de visita da equipe de saúde para agendamento dos atendimentos, fica à disposição da população o telefone número (51) 995294141.

Art. 8º - Determina-se, ainda:

- I - adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;
- II - adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;
- III - fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;
- IV - no caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica, através do número (51) 995294141.

Art. 9º - O município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 10 - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 11 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 17 de março de 2020.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE